



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº 2.014 /2024.

AUTOR: DEP. GILBERTINHO

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento dos serviços de telefone, energia elétrica, gás, IPTU e água/esgoto em braile.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do consumo mensal, dos serviços públicos de telefone, eletricidade, gás e água confeccionados no sistema Braille.

§ 1º - São considerados deficientes visuais os portadores de cegueira e de visão subnormal.

Art. 2º As empresas concessionárias ou responsáveis pela prestação dos serviços públicos mencionados no art. 1º deverão disponibilizar os boletos no formato Braille mediante solicitação expressa do usuário, sem ônus adicional.

Art.3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa de 30% do valor da fatura anterior, a ser compensado na fatura posterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

João Pessoa, 09 de abril de 2024

**Gilbertinho
Deputada Estadual – UNIÃO.**



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual, proporcionando-lhes condições adequadas para o exercício de seus direitos, especialmente no que se refere ao acesso aos serviços públicos essenciais.

A disponibilização de boletos de pagamento no sistema Braille é uma medida simples, porém fundamental, para facilitar a vida dessas pessoas, permitindo-lhes compreender e gerenciar suas contas de forma autônoma e independente.

Além disso, a obrigatoriedade de oferecer esses boletos sem ônus adicional para os usuários contribui para eliminar possíveis barreiras econômicas que poderiam dificultar o acesso a esse direito.

Portanto, ao disponibilizar boletos nessas condições, as empresas e serviços públicos contribuem para dar acessibilidade aos portadores de deficiência, garantindo que eles tenham acesso às informações necessárias para realizar seus pagamentos de forma independente e autônoma, sem depender de terceiros para a interpretação dos documentos.

Diante de tal cenário, aguarda-se que os nobres pares possam compreender a importante contribuição que esse projeto pode oferecer aos portadores de deficiência e aprovelem essa lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.

GILBERTO TOLENTINO LEITE JUNIOR

Deputado Estadual – UNIÃO.